

**LEI Nº 3.487/2022.**

*INSTITUI a campanha contra o “trabalho em condição análoga à de escravidão” na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha contra o “trabalho em condição análoga à de escravidão” em Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Único.** Considera-se “trabalho em condição análoga à de escravidão”, nos termos do art. 149 do Decreto-Lei 2.848/1940, “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

**Art. 2º** São objetivos desta campanha:

- I** - Esclarecer a população que trabalho doméstico em jornadas exaustivas sujeito a Condições degradantes de trabalho é causa de “redução a condição análoga à de Escravidão”
- II** - Conscientizar a população manauara sobre o que vem a ser condições dignas de Trabalho.
- II** - Impulsionar os canais de denúncia relacionados ao tema.
- III** - Reprimir as práticas de vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
- IV** - Evidenciar as agravantes previstas no art. 149, §2º do Decreto-Lei 2.848/1940.

**Art. 3º** Dentre outras formas elencadas em regulamentação própria, a campanha deverá ser feita por pelo menos uma das ações abaixo:

- I** - realização de palestras anuais com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema.
- II** - promoção de mobilização com passeatas ou congêneres contra o “trabalho em Condição análoga à de escravidão”.
- III** - divulgação nos sites oficiais do município de informações sobre o crime previsto no art. 149 do Decreto-Lei 2.848/1940.
- IV** - divulgação nos sites oficiais do município de informações sobre os meios de

denúncia contra o “trabalho em redução a condição análoga à escravidão”.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

